

corrente ano a preventiva pode ser considerada. Levando em conta que já está marcada audiência para o próximo dia 23 de agosto, quando o processo terá o seu curso regularizado, e que foi necessária a sua reinstauração, em face da nulidade decretada pelo STF, além de cuidar-se de acusado com extensa folha de antecedentes criminais, a custódia impõe-se. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 6a. Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 14 de agosto de 1989 (data do julgamento).

RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 198-RIO DE JANEIRO (REGISTRO Nº 8992294)

RELATOR : O SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON
RECORRENTE : GUARACY PIRES
RECORRIDO : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : GUARACY PIRES
ADV. DR. : RENATO DIONÍSIO DOS SANTOS

E M E N T A

PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE.

Estando suficientemente fundamentado o decreto de prisão preventiva, descabe o pedido de sua desconstituição. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 6a. Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília-DF, em 14 de agosto de 1989 (data do julgamento)

RECURSO ESPECIAL Nº 302 - RIO GRANDE DO SUL - REGISTRO Nº 8987002

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO DIAS TRINDADE
RECORRENTE: SEBASTIAO FELÍCIO DE BRAGA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO B. GUAZZELLI

E M E N T A

PENAL. REU MENOR. AUSÊNCIA DE CURADOR NO INQUÉRITO POLICIAL. NULIDADE NÃO ARGUÍDA. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL. DIVERGÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA.

1. Não nega vigência ao art. 15 do CPP o acórdão que não aprecia nulidade não arguída na apelação, por falta de Curador ao reu menor, em inquérito policial, tanto mais quando a prova da fase inquisitória não foi considerada na sentença, que se ateuve àquela colhida na instrução.

2. Não se configura divergência de interpretação quando o acórdão recorrido, por falta de devolução, deixa de apreciar a norma sobre a qual se manifestou outro Tribunal.

3. Defere-se, de ofício, ordem de habeas corpus, em face do consangüinidade ilegal na apenação do reu menor, quando não considerada a atenuante do art. 65 I do Código Penal, reduzindo-se a pena imposta ao mínimo legal.

A C O R D A O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, todavia concedeu, de ofício, o habeas corpus, para reduzir a pena do recorrente a quatro anos de reclusão, nos termos e condições do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei

Brasília-DF., 15 de agosto de 1989 (Data do julgamento).

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Fernando Vilar e Hélio Regato; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Jonhson Meira Santos; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Norberto Silveira de Souza. - Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo para benizou o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, que estava aniversariando. Associou-se à manifestação o Doutor Alino da Costa Monteiro, em nome dos advogados que militam neste Tribunal.

Passou-se, então à ORDEM DO DIA:

Processo RO-DC-817/86.3, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André e Recorrido Indústria de Artefatos de Borracha Olímpico Ltda. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Mário Sérgio de M. Ferreira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.214.

Processo RO-DC-840/86.1, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Capivari e Recorridos Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outra. (Advogados: José Carlos da Silva Arouca e Maria Amélia Souza da Rocha). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.214.

Processo RO-DC-787/87.8, da 3a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato da Indústria de Cal e Gesso em Minas Gerais e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Betim e Outros. (Advogados: Paulo Antônio Menezes, J. Moamedes da Costa e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.217.

Processo RO-DC-762/87.5, da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Outros e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santa Cruz do Sul. (Advogados: Luiz Antônio S. de Azevedo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.216.

Processo RO-DC-42/87.3, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Recorrida Maquejunta Indústria e Comércio Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Mikhael Chahine). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.216.

Processo RO-DC-781/86.6, da 9a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 9a. Região e Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Outro e Recorridos Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Outro. (Advogados: Sueli Aparecida Ermano, Luís Carlos Vieira, José Carlos Busato e João Carlos Requião). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.214.

Processo RO-DC-168/87.8, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Recorrido Keiper Acil Comércio e Indústria Ltda. (Advogados: Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Wiellaw Chodyn). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.216.

Processo RO-DC-428/87.1, da 4a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outro e Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Pelotas. (Advogados: José Alberto Couto Maciel, Luiz Antônio S. de Azevedo e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro

Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.215.

Processo RO-DC-861/86.5, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Recorrido Indústrias Gerais de Parafusos Ingepal Ltda. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Jayme Borges Gambôa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.214.

Processo RO-DC-372/87.8, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Recorrido Vidros Viton Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Abdon Lombardi). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.217.

Processo RO-DC-235/87.2, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente MELBRAS - Indústria de Tofes e Caramelos Ltda e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiá. (Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e José Carlos da Silva Arouca). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.216.

Processo RO-DC-762/86.7, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema e Recorrido Brastemp S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Emmanuel Carlos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.216.

Processo RO-DC-223/87.4, da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de Minas Gerais e Recorrido Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais. (Advogados: Murilo Carvalho Santiago e J. Moamedes da Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 17/08/89, página 13.216.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marco Aurélio, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral, Fernando Vilar e Aurélio Mendes de Oliveira; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Sebastião Vieira dos Santos; e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Não havendo indicações nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA:

Processo E-RR-3892/86.5 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Pepasa - Ferrovia Paulista S/A e embargados Luiz Oleinki e Outros. (Advogados: Lísia B. Moniz de Aragão e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pela embargante a Dra. Lísia Barreira Moniz de Aragão e pelos embargados o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-3744/86.9 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Edizia Alves Mota e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende, Cláudio P. Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, afastando a prescrição total, determinar a volta dos autos à Turma para que a mesma prossiga no julgamento da Revista da Reclamada, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, que os rejeitava. Falou pela embargante o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-9721/85.5 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE e embargados Fiorelo da Silva e Outro. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila, Ester Willians Bragança e Paula Frassinetti Viana Atta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT. Por maioria, não conhecer os embargos quanto à prescrição, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, que os conhecia por divergência jurisprudencial.

Processo E-RR-5640/86.8 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargantes Deoclécio Pereira de Azevedo e Outro e embargada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro, Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-6137/83 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Cláudio Lage Botelho e embargada Usiminas Mecânica S/A. (Adv. Alino da Costa Monteiro, Leticia B. Alvetti e Ana Mª J. Silva de Alencar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto às gratificações de férias integral e proporcional. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator e Almir Pazzianotto, revisor, que os acolhiam para restabelecer, no particular, o v. acórdão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Falou pelo embargado a Drª Ana Maria José Silva de Alencar e pela embargante o Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo E-RR-6588/84 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Fernando Cesar Ferreira Alves. (Advogados: Lúcio Cezar da Costa Araújo e Fernando de Figueiredo Moreira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

Processo E-RR-2856/86.4 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Indústria Açucareira Antonio Martins de Albuquerque S/A e embargados José Bernardino dos Anjos e Outro. (Advogados: J. M. de Souza Andrade e Outra e Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, revisor, que os acolhia, para determinar a observância da prescrição aplicável ao trabalhador rural. Falou pela embargante o Dr. J. M. de Souza Andrade e pelos embargados o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-5313/85.8 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargantes Hélio Ferreira de Araújo e Outros e embargada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto à complementação de aposentadoria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, com supedâneo no artigo 156 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, julgar desde logo o recurso, determinando-se a observância da prescrição bienal parcial.

Processo E-RR-3129/84 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Olavo Jordão e embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Antonio Lopes Noleto e Dilson Furtado de Almeida). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos quanto à preclusão. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto à prescrição. No mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando o v. acórdão impugnado, determinar a volta dos autos à Turma para que a mesma prossiga no julgamento da Revista, afastada a prescrição total, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que os rejeitava. Falou pelo embargante o Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Processo E-RR-4367/86.3 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Almira das Neves Menezes e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advogados: Ulisses R. de Resende, Marcos Luis B. de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que não os conhecia. No mérito, ainda vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, acolhê-los para, afastando a prescrição bienal total, determinar a volta dos autos à Turma para que a mesma prossiga no julgamento da Revista, como de direito, eis que incidente a prescrição bienal parcial. Falou pela embargante o Dr. Marcos Luis Borges de Resende e pela embargada o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-1599/87.4 da 9ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Maria Noemi Tomn Pilger e embargado Banco Nacional S/A. (Advogados: Dimas Ferreira Lopes, Aluisio X. de Albuquerque e Jorge Alberto R. de Menezes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia por violação ao artigo 896 da CLT. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pela embargante o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-681/86.3 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Ivete Maria dos Santos Menezes

e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia pela referida violação. À unanimidade, não conhecer os embargos quanto à prescrição. Por maioria, não conhecer os embargos quanto à correção monetária aplicável, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator e José Ajuricaba, revisor, que os conheciam por divergência jurisprudencial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela embargante o Dr. Marcos Luis Borges de Resende e pela embargada o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-5812/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Antônio Assis e embargado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Advogados: Everaldo Roberto Rodrigues Viégas e Ubirajara Wanderley Lins Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, revisor que os conhecia.

Processo E-RR-2369/83 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Itamar José Cagol e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Tórres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, no que se refere à contratação de horas extras, unanimemente. Impedido o Exmº Sr. Min. Ernes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-2001/85.3 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Sílvia Regina de Oliveira e embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Antonio P. Zanini e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional quanto a integração da gratificação semestral no salário, para efeito do pagamento do décimo terceiro salário, unanimemente.

Processo E-RR-651/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e embargado Paulo Roberto Mesquita Reis. (Advogados: Ana Mª José Silva de Alencar e João Bosco Pinto Lara). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente o pedido de prêmio permanência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, revisor, que os rejeitava.

Processo E-RR-6705/84 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A e embargada Rita Maria da Silva. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Dimas Ferreira Lopes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para excluir também da condenação a integração da gratificação semestral no aviso prévio, em face do disposto no Enunciado 253 da Súmula do TST, unanimemente. Falou pelo embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-895/85.8 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A e embargado Ary Cândido Filho. (Advogados: Hélio Carvalho Santana e Raul Soriano). Relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para absolver o reclamado da condenação relativa aos reflexos da gratificação semestral nas férias e aviso prévio, unanimemente.

Processo E-RR-1235/86.3 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Sertep S/A - Engenharia e Montagem e embargado José Laurentino Marques Filho. (Advogados: Robinson Neves Filho e Luiz Carlos Chuvás). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolveu, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-6819/83 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Engenho Cavalcanti e embargado Raimundo Severino Pereira. (Advogados: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Fernando Gomes de Melo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos pela preliminar de extinção do processo. Não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto ao salário família e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário família, com base no Enunciado 227, unanimemente. Impedido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-7000/83 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Usina Salgado S/A e embargados Antônio da Paz de Araújo e Outros. (Advogados: Rômulo Marinho e Eduardo Jorge Griz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário família, com base no Enunciado nº 227, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-5307/86.1 da 12ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante e agravado Gilberto Pirollo e embargado e agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Advogados: Oscar J. Hildebrand, José Geraldo R. Vicmond e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e

Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-1275/85.8 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Lutigarde Sales de Lima e embargado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advogados: José Tórres das Neves, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los, para determinar a observância da prescrição parcial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que os rejeitava. Falou pelo embargante o Dr. José Tórres das Neves e pela embargada o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-856/87.8 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A e Embdo. Gilmar de Jesus Barbosa. (Advogados: Ursulino Santos Filho e Dimas Canuto da Silva Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio Amaral, relator e José Ajuricaba, rejeitá-los. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo embargante o Dr. Ursulino Santos Filho.

Processo E-RR-2801/85.4 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e embargado Moacyr Walter Lago. (Advogados: Lino Alberto de Castro, Irineu Henrique e Antonio Gabriel de S. e Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos quanto à gratificação semestral suprimida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, relator, que os conhecia. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto a integração da gratificação semestral no cálculo do repouso semanal e acolhê-los para excluir da condenação a referida parcela. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo E-RR-4267/86.8 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargantes Márcio Silva Aprobato e Outros e embargado Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Advogado: Inocêncio Oliveira Cordeiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e José Ajuricaba, que os conheciam por violação ao artigo 896 da CLT. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelos embargantes o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-121/85.1 da 10ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante José Linhares de Albuquerque e embargada Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e Mª Juraci da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo E-RR-5603/84 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo embargante Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio e embargada Eva Maria Vidal Costa. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Roberto de Figueiredo Caldas). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto a prescrição e, no mérito, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição, restabelecendo-se a decisão de primeiro grau, com base no disposto no Enunciado 294. Não conhecer os embargos quanto a alteração contratual, unanimemente. Falou pela embargante o Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-4715/84 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Zivi S/A - Cutelaria e embargada Maria José Rodrigues. (Advogados: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade por julgamento extra petita, unanimemente. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto aos honorários periciais e acolhê-los, para determinar que os honorários periciais sejam pagos pelo reclamante, com base no Enunciado nº 236, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-1495/87.0 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A e embargado Nagib Zaine. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento e Arazy Ferreira dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, revisor, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para declarar prescrito o direito do reclamante de pleitear o restabelecimento das gratificações semestrais, mantendo o acórdão regional quanto ao mais. Falou pelo embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo embargado o Dr. José Tórres das Neves.

Processo E-RR-1898/84 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Ary de Oliveira Costa e embargada CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Maria Celma Ramos Vieira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da

CLT quanto ao direito de reclamar desvio funcional. No mérito, acolhê-los para, reformando a decisão embargada, tornar subsistente o v. acórdão regional, eis que a Revista não tinha condições de conhecimento quanto à prescrição e, determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma prossiga no exame dos demais aspectos nela versados, unânime-mente.

Processo E-RR-6088/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A e embargado Cid Maia Silveira. (Advogados: Eugênio Nicolau Stein e José Alberto C. Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos quanto a prescrição - complementação de aposentadoria. Não conhecer os embargos quanto a prescrição - horas extras, unanimemente. Processo E-RR-2831/85.4 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Cia. de Cigarros Souza Cruz e embargada Maria das Graças de Souza Pimentel. (Advogados: José Maria de Souza Andrade, Alino da Costa Monteiro e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, pronunciando a prescrição, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, com base no Enunciado nº 294 da Súmula do TST, unanimemente. Falou pela embargante o Dr. J.M. de Souza Andrade e pela embargada o Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua.

Processo E-RR-3716/85.6 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Limpurb - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador e embargada Conceição Maria de Jesus Farias. (Advogados: Nilton Correia e Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade do acórdão dos embargos declaratórios. Conhecer os embargos quanto a multa por violação aos artigos 535 e 538 do Código de Processo Civil e acolhê-los, para excluir da condenação a multa imposta quando do julgamento dos embargos declaratórios. Não conhecer os embargos quanto a prescrição, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-3102/87.8 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante CEIL - Comercial Exportadora Industrial Ltda e embargado Roberto Marcos. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento, André Tarsia Duarte e Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição total, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com base no Enunciado nº 294 da Súmula do TST, unanimemente. Falou pelo embargado o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-2662/86.8 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Cia. Paulista de Alimentação Duchon e embargado José Raimundo Bonfim. (Advogados: J. Granadeiro Guimarães e Antonio Lopes Noleto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, atribuir ao reclamante o ônus do pagamento dos honorários de perito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e José Ajuricaba, revisor, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-1548/86.3 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Aços Villares S/A e embargado Rubens Cossa. (Advogados: J. Granadeiro Guimarães e Celia Giraldez Viteiz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, atribuir ao reclamante o ônus do pagamento dos honorários de perito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Fernando Vilar, revisor, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-4611/86.9 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Ronaldo Ramos e embargada Mineração Morro Velho S/A. (Advogados: José Hamilton Gomes e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, no particular, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-2632/87.6 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante João Dornelas da Costa e embargada Mineração Morro Velho S/A. (Advogados: José Hamilton Gomes e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a sentença da MM. JCJ, no particular, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-4603/86.1 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Marcos Flaviano e embargada Mineração Morro Velho S/A. (Advogados: José Hamilton Gomes e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Falou pela embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-816/86.8 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Gabriel Monteiro da Silva e embargada Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Elásio Alberto de Oliveira Rondon). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-2437/85.7 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Vicente Bortoni e embargada Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMT. (Advogados: Antônio Lopes Noleto e Olga Mari de Marco). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, afastando a prescrição total restabelecer a decisão regional, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que os rejeitava.

Processo E-RR-4360/84 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Cia. Agro Pecuária Santa Helena e embargados Antônio Francisco de Santana e Outros. (Advvs.: Arnaldo Von Glehn e Maria do Rosário Vaz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido não conhecer os embargos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Falou pelo embargado o Dr. Marcos Luis Borges de Resende.

Processo E-RR-1906/85.9 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A e embargado Ivson Rodrigues de Oliveira. (Advogados: Aluísio X. de Albuquerque e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir da condenação a incidência da gratificação semestral nas férias e aviso prévio, com base no disposto no Enunciado nº 253, unanimemente.

Processo E-RR-7123/84 da 6ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Usina Central Barreiros S/A e embargados Amaro Trindade de Oliveira e Outros. (Advogados: Rômulo Marinho e Mª da Conceição de Oliveira Nascimento). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário família, unanimemente.

Processo E-RR-5570/85.5 da 1ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Banco Bozano Simonsen de Investimentos S/A e embargado Nelson Coutinho Braga. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator e José Ajuricaba, que os conheciam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Falou pelo embargado o Dr. José Tôres das Neves.

Processo E-RR-5488/84 da 3ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Cia. Vale do Rio Doce e embargado João Ornellas Sobrinho. (Advogados: Luiz Inácio Barbosa Carvalho e Astolpho de Araújo Santiago). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para julgar prescrito o direito de postular as horas extras suprimidas, absolvendo-se a empresa da condenação que lhe foi imposta, unanimemente. Falou pela embargante o Dr. Flávio Citro Vieira de Melo.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, finalmente, julgado o seguinte processo:

Processo E-RR-227/85.0 da 5ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A e embargado Valdemar Sanches de Santana. (Advogados: Selma Moraes Lages e Vicente Paulo Oliva e Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto a alteração contratual - prescrição e acolhê-los para, reformando a decisão embargada, declarar prescrita a jornada extraordinária deferida pelas instâncias "a quo", em face do disposto no Enunciado nº 294 da Súmula do TST, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dois dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Individuais

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos três dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marco Aurélio, Ermes Pedro Pedrassani, Hélio Rega

to, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Valter Otaviano da Costa Ferreira; Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca e Vieira de Mello. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo à ORDEM DO DIA:

Processo E-RR-3008/85.2, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes Júlio dos Santos e Outro e Embargada Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Nilton Correia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, com base no disposto no Enunciado 294 da Súmula do TST, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor. Falou pela Embargada o Doutor Nilton Correia.

Processo E-RR-5914/85.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Altineia Borges Berçot e Outras e Embargada Companhia de Cigarros Souza Cruz. (Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Maria de Souza Andrade). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, com base no disposto no Enunciado 294, da Súmula do TST, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua e pela Embargada o Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-1904/86.2, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embargada Laura Raposo Gomes. (Advogados: Regilene S. do Nascimento e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, que os conhecia por violação ao art. 896 da CLT. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-7150/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Luciola Maria Cucciolito e Embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Advogados: Antonio Lopes Noletto, S. Riedel de Figueiredo e Adilson Antonio da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a remessa dos autos à Turma, para que a mesma prossiga no julgamento do Recurso de Revista da reclamada, afastada a prescrição total, eis que incidente a prescrição bienal parcial, unanimemente.

Processo E-RR-6247/86.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargados Gentil Manacorda e Outro. (Advogados: Antônio Balsalobre Leiva e Lycurgo Leite Neto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, com base no disposto no Enunciado nº 42, unanimemente.

Processo E-RR-6436/84, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Companhia Açucareira de Goiana e Embargado Francisco Aniceto. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Sílvio Roberto F. de Sena). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade. Por maioria, conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT quanto ao reconhecimento do salário família ao rurícola, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator e Almir Pazzianotto, revisor, que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los, para declarar a improcedência do pedido inicial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Processo E-RR-7894/84, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Usina São José S/A e Embargado Luiz Vicente da Silva. (Advogados: Arnaldo Von Glehn e Fernando Gomes de Melo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los, para excluir da condenação o salário família, em face do disposto no Enunciado 227 da Súmula do TST, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, relator, que os rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

Processo E-RR-6796/85.3, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Companhia Açucareira de Goiana e Embargado Severino Tomé da Silva. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Eduardo Jorge Griz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário família, com base no Enunciado 227 da Súmula do TST, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, relator, que os rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

Processo E-RR-999/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Claudio Lima dos Reis e Embargado Banco SAFRA S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Márcio Gontijo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhe-

cer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para estabelecer a decisão da MM. JCJ, com base no Enunciado 199 da Súmula do TST, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pelo Embargante a Doutora Arazy Ferreira dos Santos.

Processo E-RR-2951/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Adria Produtos Alimentícios Ltda e Embargado Edison de Souza Martins. (Advogados: Tania Maria Knorr Nunes Vieira e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, atribuir ao reclamante o pagamento dos honorários periciais, com base no Enunciado 236 da Súmula do TST, unanimemente.

Processo E-RR-758/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Sisal Construtora Ltda e Embargado Noraldino Antônio de Souza. (Advogados: Fernando Neves da Silva e Newton Leão). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para atribuir ao reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais, com base no Enunciado 236 da Súmula do TST, unanimemente.

Processo E-RR-6836/83, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante Usina Salgado S/A e Embargados Julieta Custódia dos Montes e Outros. (Advogados: Rômulo Mariano e Eduardo Jorge Griz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente o pedido de salário família, em face do disposto no Enunciado 227 da Súmula do TST, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, relator, que os rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar.

Processo E-RR-6125/82, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Jair Santana Correa e Embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Márcio Gontijo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para estabelecer o v. acórdão regional, no particular, com base no disposto no Enunciado 199 da Súmula do TST, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-3573/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Banco Safra S/A e Getúlio Iran de Almeida Nascimento e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Márcio Gontijo, José Antônio P. Zanini e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar procedente o pedido de pagamento das horas extras precontratadas, em face do disposto no Enunciado 199 da Súmula do TST, prejudicados os embargos do Banco, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-1145/83, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Estado de Pernambuco e Embargada Benedita Firmino da Silva e Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM. (Advogados: Célio Silva, Maria de F. F. de Lemos e Antônio A. O. Lima). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma, para que a mesma, frente à divergência existente, aprecie o mérito da Revista do Estado de Pernambuco, como de direito, unanimemente.

Processo E-RR-6696/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Heloísa Chiarini Peixoto e Embargada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advogados: Alino da Costa Monteiro e Lélia Zanfranceschi). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator e Fernando Vilar, revisor, que os acolhiam para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo E-RR-109/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Arthur Dornellis de Lima. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Maria Cristina Zanesttini). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras e seus reflexos e a integração da gratificação semestral no cálculo das férias e do aviso prévio e seus reflexos, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo E-RR-4080/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Nacional S/A e Embargado Domenico Patti. (Advogados: Jorge Alberto Rocha Menezes e Dimas Ferreira Lopes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das férias, unanimemente.

Processo E-RR-5769/82, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Giovani Veículos e Peças

Ltda e Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva. (Advogados: IVO Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência da Justiça do trabalho e decliná-la em favor da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo E-RR-4302/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Laércio Puttini e Embargado do Banco Real S/A. (Advogados: José Tôres das Neves e Moacir Belchior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Fernando Vilar, revisor e Aurélio Mendes de Oliveira, que os acolhiam, para julgar procedente o pedido de integração da gratificação de função no cálculo da gratificação semestral. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Embargante a Doutora Arazy Ferreira de Souza e pelo Embargado o Doutor Moacir Belchior.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-3070/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado Delviro Custódio da Luz. (Advogados: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Múcio Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Processo E-RR-931/84, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado Antonio Lisboa de Souza Freitas. (Advogados: Roberto Benatar e Francisco Pôrto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, pronunciando a prescrição, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, em face do disposto no Enunciado 294 da Súmula do TST, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Processo E-RR-6254/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER e Embargado Guilherme dos Santos. (Advogados: Raimundo Nonato da Cunha, Edna Marques Vieira, José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, preliminarmente, determinar a retificação da autuação, vez que apenas a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER apresentou recurso de embargos. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas rejeitá-los. Não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade por julgamento extra petita, unanimemente.

Processo E-RR-7274/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado Mário José Ferreira. (Advogados: Roberto Caldas Alvim de Oliveira e Múcio Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT - alteração contratual - prescrição e acolhê-los para, reformando o acórdão da Egrégia Turma, concluir pela prescrição total, pronunciando-a, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, unanimemente.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, finalmente, julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-4151/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Fasal S/A Comércio e Indústria de Produtos Siderúrgicos e Embargado Afrânio Ildefonso da Silveira. (Advogados: Marlene dos Santos Vieira e Cleunice Lúcia Ferreira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para atribuir ao reclamante o ônus do pagamento dos honorários periciais, unanimemente.

Processo E-RR-599/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante José Flavio Pontes de Lima e Embargado Usiminas Mecânica S/A - USIMEC. (Advogados: José Francisco Boselli e Ana Maria José Silva de Alencar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que os conhecia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Embargante o Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua e pelo Embargado a Doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

Processo E-RR-1006/87.8, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Elizário S/A - Carcerias e Ônibus e Embargado Nelson Ávila de Souza. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Nelson Júlio Martini Ribas). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos quanto à nulidade da transação, unanimemente. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto à prescrição - horas extras supri-

midas e acolhê-los para, reformando a decisão embargada, pronunciar a prescrição total, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

Processo E-RR-7683/86.7, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Florindo Germano dos Santos. (Advogados: Victor Rus somano Júnior e Glauro Bráulio Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-2136/87.0, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado José Raimundo Neto. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Hamilton Gomes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo AC-E-RR-5531/86, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante e Agravante Banco Francês e Brasileiro S/A e Embargado Neli Humer Menegoli. (Advogados: José Alfredo Gabrielleschi e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer o agravo regimental do Banco, por incabível, unanimemente. Não conhecer os embargos do reclamante, unanimemente.

Processo E-RR-4278/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado Marco Aurelio Oliveira de Carvalho sa. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos quanto à alegação de coisa julgada, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao direito às gratificações semestrais e acolhê-los, para excluí-las da condenação, restabelecendo-se a sentença de 1º grau, unanimemente. Falou pelo Embargado a Doutora Arazy Ferreira dos Santos.

Processo E-RR-4412/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Embargado Joannita Rosa Ilipronti Raniero. (Advogados: Jorge Eluf Neto e Ubirajara Wanderley Lins Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo E-RR-3537/86.7, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS e Embargado Roberto Márcio Rocha. (Advogados: José Milton Soares Bittencourt e Vanda Lúcia Horta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial apenas quanto ao prêmio permanência e acolhê-los, para excluir da condenação a referida parcela. Não conhecer os embargos quanto aos demais tópicos, unanimemente.

Processo E-RR-7979/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Embargada Adimara Raimondi Costa Pinto Orsi. (Advogados: Arcenio Kairalla Riema e Raul Schwinden Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

Processo E-RR-2071/86.3, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Waldir Pinto Paixão e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advogados: José Antonio Piovesan Zanini e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante a Doutora Arazy Ferreira dos Santos.

Processo E-RR-1126/85.4, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embargado Raul Joaquim Durães. (Advogados: Cláudio Penna Fernandes, Ruy C. Pereira e Letícia Barbosa Alveti). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, relator. No mérito, ainda por maioria, acolhê-los, julgando prescrito o direito do autor, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que os rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

Processo E-RR-2245/85.6, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante José Dias Filho e Embargado Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Marco Luis Borges de Resende e Sérgio Rodrigues). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos à Turma, pa-

ra que a mesma prosiga no julgamento da Revista, como de direito, a fastada a prescrição total, eis que incidente a parcial, unanimemente, Processo E-RR-3492/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Joana Fabusso Joaquim e Embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Eduardo do Vale Barbosa e Andréa Tarsia Duarte). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por violação ao art. 896 consolidado e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total e, com supedâneo no art. 156 do RITST e Enunciados 126 e 208, declarar que o Recurso de Revista, no mérito, não tem condições de conhecimento, tornando-se subsistente o v. acórdão regional. Falou pela Embargante o Doutor Eduardo do Vale Barbosa.

Processo E-RR-921/87.7, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargantes Wilson Fortes e Outros e Embargados Banco Real S/A e Fundação Clemente de Faria. (Advogados: Dimas Ferreira Lopes e Moacir Belchior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, afastando a prescrição total, determinar a volta dos autos a Turma, para que a mesma prosiga no julgamento da Revista, como entender de direito, eis que incidente a prescrição bienal parcial, unanimemente. Falou pelos Embargantes a Doutora Arazy Ferreira dos Santos e pelo Embargado o Doutor Moacir Belchior.

Processo E-RR-6011/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Cleuza Terezinha Baruffi e Embargado Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advogados: Dimas Ferreira Lopes e Jesus Domingos Pereira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos quanto à precontratação de horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, relator e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, que os conheciam por violação ao artigo 896 da CLT. À unanimidade, conhecer os embargos quanto a integração do aduênio no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para determinar tal integração no cálculo do salário hora, observada a prescrição bienal e seus reflexos. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo Embargado o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-1980/85.1, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Edgar Christiano Volkmann e Embargado Banco do Brasil S/A. (Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Netto Baeta). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo Embargante o Doutor Márcio Gontijo.

Processo E-RR-6731/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Maria das Neves Tavares de Araújo Elias e Embargada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Paula Nelly Dionigi). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-7989/85.9, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Embargado Moacir de Menezes Barros. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Diana Gomes Cavalheiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, por maioria, não conhecer os embargos quanto ao cabimento do Recurso de Revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão, que os conheciam por divergência jurisprudencial. Pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto as horas "in itinere", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Barata Silva e Hélio Regato, que não os conheciam. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira, relator e Marco Aurélio, que os acolhiam, para restabelecer a decisão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Justificarão o voto vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio Mendes de Oliveira e Marco Aurélio. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Falou pela Embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-6980/83, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado Jorge Antônio Santana Calado. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Reginaldo Alves de Andrade). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para determinar a incidência da prescrição bienal parcial sobre as verbas salariais decorrentes da condenação, em face do disposto no Enunciado 206, unanimemente.

Processo E-RR-6808/83, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Engenho Roncador (Humberto Vieira de Melo) e Embargados José Amaro Alves e Outro. (Advogados: Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Maria da Conceição de O. Nascimento). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto ao mérito e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de salário família, unanimemente.

Processo E-RR-6625/86.6, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda e Embargados Antônio Dirceu Ferrinho e Outros. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por violação legal. À unanimidade, conhecê-los por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de complementação das horas "in itinere", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator e Norberto Silveira de Souza, revisor, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Processo E-RR-2675/87.1, da 6a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Usina Central Barreiros S/A e Embargados Maria Leite da Silva e Outros. (Advogados: Rômulo Marinho e Mozar Borba Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

Processo E-RR-6069/86.7, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Mineração Morro Velho S/A e Embargado Marcelino Resende de Leão. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Glauro Bráulio Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, unanimemente. Conhecê-los por divergência jurisprudencial quanto ao mérito, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pela Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos três dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-825/86.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Antônio Amaral, revisor, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, resolveu, 1º - Recurso do Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul: Preliminar Renovada de Incompetência da Justiça do Trabalho - Unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; Cláusula 4ª - Produtividade - "Produtividade de 10% a incidir sobre os salários já corrigidos pelo IPCA de fevereiro de 1986", por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Antônio Amaral, que proviam para excluir a citada cláusula; Cláusula 5ª - Pisos Salariais - "Pisos salariais aos segmentos da categoria abaixo discriminados a partir de 01.02.86. a) Os empregados que exercem suas atividades no escritório, excetuando serventes e office-boys, não poderão receber salário inferior ao mínimo regional, acrescido de 50% (cinquenta por cento); b) Os office-boys e serventes não poderão receber salário inferior ao mínimo regional, acrescido de 20% (vinte por cento); c) Os leituristas-entregadores não poderão receber salário inferior (entre fixo e variável) àquele estabelecido como piso para os oficiais eletricitas e hidráulicos; d) Aos Mestres, Cr\$ 20.000 a hora, ou seu equivalente em dia, semana ou mês; e) Aos encarregados Cr\$ 18.000 a hora, ou seu equivalente em dia, semana ou mês; f) Aos eletrotécnicos Cr\$ 23.000 a hora, ou seu equivalente em dia, semana ou mês; g) Aos oficiais-eletricistas, hidráulicos e montadores Cr\$ 10.000 a hora, ou seu equivalente em dia, semana ou mês; h) Aos meio-oficiais eletricitas, hidráulicos e montadores Cr\$ 8.000 a hora, ou seu equivalente em dia, semana ou mês; i) Aos ajudantes de eletricitas, de hidráulicos e de montadores e assemelhados Cr\$ 6.000 a hora, ou seu equivalente em dia, semana ou mês; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, nos termos da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e da instauração do dissídio; Cláusula 8ª - Horas Extras - "Horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para a 9ª e 10ª horas, e com 100% (cem por cento), a partir da 11ª hora. Adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em domingos e feriados", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso apenas para reduzir o adicional para as horas prestadas nos domingos e feriados para 100%; Cláusula 9ª - Auxílio-Educação - "Auxílio-educação de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a ser pago em março de 1986 para o trabalhador estudante ou para o que tiver filhos menores de 14 (quatorze) anos, nas mesmas condições", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 10ª - Abono

de Ponto de Estudante - "Abono de faltas aos empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias de realização de exames, que ocorreram dentro do horário de trabalho", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: Trans formar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; Cláusula 11ª - Anotação da Saída na CTPS - Pagamento das verbas rescisórias - "O empregador se obriga a anotar a saída na CTPS do empregado e a pagar os direitos rescisórios em até 24 horas contadas do término do aviso prévio, sob pena de pagar a este, uma multa diária, equivalente ao salário-dia, por dia de atraso, até a data do cumprimento das obrigações constantes nesta cláusula, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; Cláusula 12ª - Horário de pagamento - "As empresas, na medida de sua disponibilidade, efetuarão o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. Sempre que o pagamento for efetuado após a jornada de trabalho, o empregado receberá, como horário extraordinário, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal de serviço, o tempo despendido para recebimento", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 99, a saber: "O pagamento do salário será efetuado em moeda corrente e no horário de serviço, permitindo o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada de trabalho; Cláusula 13ª - Fornecimento de Lanches - "As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que, não havendo refeitório na obra ou na fábrica, ou, havendo, não fornecer refeições, os houver convocados para a prestação de horas extraordinárias, além das habituais, unanimemente, dar provimento para excluir a cláusula; Cláusula 15ª - Redução da Jornada no Curso do Aviso Prévio - "O empregado que não exercer a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio, quando a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o "caput" do artigo 488 acima, devendo a mesma operar-se no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado, quando receber o aviso prévio, por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral que provia para excluir a cláusula; Cláusula 16ª - Transferência no Curso do Aviso Prévio - "O empregado em aviso prévio somente poderá ser transferido para o escritório central da empresa ou depósito da mesma, sempre que os citados sejam no mesmo município da obra, sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª acima, unanimemente, dar provimento parcial para acrescer à cláusula a condição: "Salvo se concluída a obra em que trabalhava o empregado pré-avisado"; Cláusula 17ª - Rescisão do Contrato de Experiência - "Nos contratos de experiência com prazos de vigência inferior a 15 (quinze) dias, cujas rescisões tenham se operado sem justa causa, a empresa ficará obrigada a pagar ao empregado 1/15 por dia de trabalho efetivo dos direitos que o empregado adquiriria quando completasse 15 dias de trabalho, unanimemente, dar provimento para excluir a cláusula; Cláusula 18ª - Licença-Gestante - "Ficará assegurado o emprego à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o fim do pagamento do auxílio-maternidade", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 19ª - Estabilidade Para o Acidentado - "Ficará assegurado o emprego por 120 (cento e vinte) dias ao trabalhador acidentado, após o retorno ao serviço", por maioria, dar provimento ao recurso para instituir a cláusula conforme pedido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel que excluía a mesma; Cláusula 20ª - Frequência Livre dos Dirigentes Sindicais - "As empresas permitirão o acesso de membros da diretoria do Sindicato suscitante, ou de preposto devidamente credenciado, às suas obras, ou fábricas, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente dissídio e a distribuição de boletins ou convocações do Sindicato suscitante, unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para instituir a cláusula nos termos do Precedente nº 144 do Tribunal Superior do Trabalho a saber: "Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; Cláusula 21ª - Cursos Profissionalizantes - "As empresas facilitarão a seus empregados a realização de cursos profissionalizantes, que venham a ser patrocinados pelo Sindicato suscitante", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a presente cláusula; Cláusula 23ª - Equipamentos de Proteção - "As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual, na forma prescrita pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir esta cláusula; Cláusula 24ª - Sistema de Frequência e Horário - "As empresas ficarão obrigadas a manter um sistema de frequência e horário de seus empregados no qual estes registrarão os mesmos", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 25ª - Despesas com Retorno à Cidade de Origem - "O empregado contratado em uma cidade, para prestação de serviços em outra, e que tenha tido sua passagem e demais despesas de mudança custeadas pelo empregador, terá garantida a passagem e demais despesas de retorno a sua cidade de origem quando da rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e sem justa causa, unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 26ª - Instalação de Refeitórios e Sanitários - "As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras ou fábricas, se assim estiverem obrigadas na forma estabelecida pela portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a citada cláusula; Cláusula 27ª - Acesso ao Serviço Médico Volante - "As empresas permitirão, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso a suas obras ou fábricas do serviço médico-odontológico volante do sindicato suscitante, unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 28ª - Atestações Médicas e Odontológicas - "As empresas obrigam-se a reconhecer os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo sindicato suscitante, sempre que emitidos em subordinação à legislação que regula seus

pectos formais, unanimemente, dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do sindicato como INAMPS; Cláusula 30ª - Abono de Ponto dos Membros da Comissão de Negociação - "Os membros da comissão de negociação referida na cláusula anterior, terão seu salário dos dias de reunião com o Sindicato suscitado, para negociação do presente Dissídio, pagos pelos respectivos empregadores, unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 33ª - Indenização Pelo Desgaste das Ferramentas - "As empresas pagarão uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, mensalmente, para cobrir desgaste de ferramentas para os empregados que utilizem no serviço ferramentas de sua propriedade", por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza que negavam provimento; Cláusula 35ª - Aviso Prévio. Dispensa - "O empregado em aviso prévio, de iniciativa do empregador, que tiver sido dispensado da prestação de serviço, ficará também dispensado do cumprimento do ponto", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 36ª - Delegado Sindical - "O Sindicato suscitante elegerá um delegado por empresa, pelo prazo de 1 (um) ano, gozando o mesmo de estabilidade, enquanto durar o seu mandato e até 120 (cento e vinte) dias após", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento, e desde que existente convênio do sindicato como INAMPS; Cláusula 40ª - Rescisão Contratual - "O empregado menor, mesmo que com menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato suscitante, sob pena de nulidade", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 42ª - 13º Salário - "As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até o dia 30 de novembro, e a 2ª parcela até o dia 20 de dezembro. O não cumprimento dessa obrigação nos prazos acima, sujeitará a empresa ao pagamento dos valores devidos, corrigidos pela variação das ORTNs, unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a presente cláusula; Cláusula 44ª - Seguro de Acidente de Trabalho - "Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado, em face de negativa ou omissão da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, pagando salários pelo período de incapacidade ou complementando a diferença do auxílio-doença para seguro por acidente de trabalho", por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral; Cláusula 45ª - Desconto Assistencial - "As empresas contarão de todos os seus empregados, o valor correspondente a taxa de produtividade, a ser paga no mês de fevereiro de 1986, e recolherão essas importâncias aos cofres do Sindicato suscitante, em até 30 dias a contar da data do julgamento ou da homologação do acordo. No mês de agosto, as empresas descontarão dos empregados o valor correspondente a 3 horas de salário e recolherão aos cofres do Sindicato suscitante até 30 de setembro do mesmo ano. Em caso de descumprimento, as empresas ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa diária, de 0,3% do débito, por dia de atraso, até o cumprimento da obrigação", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 74 a seguir: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; Cláusula 46ª - Vigência da Sentença Normativa - "O presente Dissídio terá vigência de um ano, a contar de 1º de fevereiro de 1986, sem prejuízo dos reajustes semestrais, ou outros que a lei venha a instituir", unanimemente, negar provimento ao recurso no tocante a esta cláusula; II - Recurso do Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre: Cláusula 5ª - Pisos Salariais - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 8ª - Horas Extras - "Horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), para a 9ª e 10ª horas, e com 100% (cem por cento), a partir da 11ª hora. Adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados, unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a 1ª parte da cláusula (adicional para 9ª, 10ª e demais horas extras a partir da 11ª) e considerar prejudicado o recurso no tocante as horas trabalhadas em domingos e feriados; Cláusula 32ª - Relação de Ferramentas - "Sempre que os empregados trabalharem com ferramentas próprias, a empregadora deverá assinar a relação das ferramentas apresentadas pelos empregados, servindo tal como termo de depósito, se as mesmas permanecerem na obra", por maioria, negar provimento ao recurso no tocante a esta cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza; Cláusula 33ª - Indenização pelo desgaste das ferramentas - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 37ª - Promoção de Meio-Oficial - "Ficará assegurado que nenhum meio-oficial poderá permanecer como tal por mais de 6 (seis) meses, devendo, após esse prazo, ser promovido a oficial", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 38ª - Alimentação - "As empresas que não fornecerem alimentação própria a seus empregados, e as que não ressarcem de qualquer outro modo as despesas de refeição, ficarão obrigadas a fornecer tickets no valor de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) diários, reajustados semestralmente pelas condições estabelecidas na Lei 6.321/76, com a participação do empregado no seu custeio, na forma do artigo 10 do Decreto 78.676/76", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: SIND. DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDS. DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE E SIND. DAS INDS. DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
SUSTENTAÇÃO ORAL : Dr. José Francisco Boselli, falou pelo Sindicato dos Trabalhadores.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 03 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Proc. nº TST - MC - 09/89.4

1ª Região

Requerente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Requerido : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio de Janeiro requer a presente medida cautelar inominada, objetivando sustar a execução em curso no processo originário.

Em não se tratando da hipótese do artigo 804 do Código de Processo Civil, não se cogita da concessão do pedido liminar inaudita altera pars, razão por que determino a citação, via notificação, do requerido para os fins do artigo 802 do Diploma Adjetivo Civil.

Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar da Medida Cautelar.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1989

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Relator

Proc. nº TST-DC-21/89

Suscitante: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas
Suscitada : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Luiz Antonio Muniz Machado

DESPACHO

I - Segundo o magistério do eminente professor Moacyr Amaral Santos, "litisconsórcio necessário, dito também indispensável, se dá na ação que somente pode ser intentada pró ou contra duas ou mais pessoas, seja por disposição de lei, seja em razão da natureza da relação jurídica material posta em juízo" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 10ª edição, 2ª vol. pág. 4). Ora, pelo artigo 89, inciso VI, da Carta de 1988, "é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho". Em assim sendo, ante o que dispõe o art. 47 do CPC, combinado com o mandamento constitucional retro mencionado, é imprescindível a participação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal-SINPAF na relação processual, como pedido a fls. 216, sob pena de ineficácia do decisum.

II - Admito, pois, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal - SINPAF, como litisconsorte ativo na lide.

III - Proceda-se a nova autuação no processo.

IV - Intimem-se as partes e voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 29 de agosto de 1989

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

RECURSO CRIMINAL Nº 5.885-6/RS

Recorrente: CLAUDIONOR IGURA SILVA, Sd. Ex.
Recorrido : O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 15.06.89, que negou o benefício do trabalho externo pleiteado pelo recorrente.
Advogado : Dr. Protásio Borges Maciel.

DESPACHO

"Com fundamento no inciso V do art. 18 do Regimento Interno do STM e em face da "Certidão" de fls. 159, julgo prejudicado o presente Recurso Criminal por haver perdido o objeto.

Brasília, 28 de agosto de 1989
Ten Brig ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Ministro-Relator"

HABEAS CORPUS Nº 32.587-5/DF

Paciente : JOÃO FURLANETTE CONEZA, militar da PM/DF, preso à disposição do Cel PM/DF Arivaldo Leones Bastos, encarcerado de IPM instaurado por ordem do Sr. Coman-

dante-Geral da Polícia Militar, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade, requerendo, ainda, em seu favor a expedição de salvo-conduto.

Impetrantes: Drs. Ediva Demétrio Monteiro, Sônia Regina M. Barreiro e Gladston Tavares Mendes.

DESPACHO

"Tendo em vista que a autoridade apontada como coatora informou, às fls. 10/12, que o Paciente já foi posto em liberdade, julgo prejudicada a presente Ordem de Habeas Corpus, com fundamento ao inciso V do art. 18 do Regimento Interno desta Corte, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Brasília, 29 de agosto de 1989

Min. Ten Brig do Ar - JORGE JOSÉ DE CARVALHO
Ministro-Relator"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 256-7/SP

Recorrente: PEDRO MARTINS, 3º Sgt. Ex.
Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL.
Advogado : Dr. Francisco do Clécio Chianca

DESPACHO

"PEDRO MARTINS, 3º Sargento do Exército, com base na alínea "b", do inciso III, do art. 102, da Constituição Federal, e no art. 570 e seguintes do Código Penal Militar, interpõe Recurso Extraordinário contra o v. aresto deste Tribunal, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 186-7, assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA - Writ impetrado para anular Decisão desta Corte. O Mandado de Segurança não é medida habil para anular Acórdão do STM. Inteligência do art. 99 do Regimento Interno deste E. Colegiado. Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do Mandado de Segurança."

02. O impetrante buscou através do mandamus reformar a decisão proferida nos autos da v. Apelação nº 45.505-3/SP, desta Corte, que confirmou a sentença a quo, in verbis:

"... Nesta conformidade, ACORDAM os Senhores Ministros do Superior Tribunal Militar, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, em rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa e, no mérito, negar provimento ao apelo do 3º Sgt Ex PEDRO MARTINS para manter a sentença recorrida, retirando-se, tão-somente, a atenuante do artigo 72, inciso III, alínea "a", do CPM."

03. Irresignado, o recorrente alega que o decisum violou o art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal, negou vigência ao disposto no art. 2º, § 1º, do Código Penal Militar, além de ter divergido de jurisprudência assente.

04. O impetrante foi intimado do inteiro teor do v. Acórdão condenatório proferido nos autos da Apelação nº 45.505-3, em data de 16/05/1989. Em 22 do mesmo mês e ano impetrou Mandado de Segurança que, autuado neste Tribunal, recebeu o nº 186-7. Da decisão ali proferida foi cientificado, em 04 de agosto de 1989, vindo a interpor o presente apelo em 14 do mesmo mês e ano, (fls. 44/45).

05. Pronunciando-se no feito, a ilustrada Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Parecer da lavra do insigne Subprocurador-Geral, Dr. Flávio Benjamin Correa de Andrade, assevera:

".....
Todavia, pela leitura do arrazoado de folha 3, do preclaro defensor do Recorrente, nota-se, com absoluta clareza, que a finalidade desse Recurso Extraordinário nada tem a ver com o preceito constitucional argüido, pois que o pretendido pelo impetrante é, única e exclusivamente, trazer ao crivo do Supremo Tribunal Federal o V. Acórdão do STM que confirmou a sentença condenatória.
Tanto é verdadeira nossa conclusão que em nenhuma linha as razões apresentadas pelo recorrente mencionam o V. Acórdão que não conheceu do Mandado de Segurança, que, em realidade, deveria ser o objeto de estudo da Suprema Corte, por esta via recursal ora escolhida.

".....
Agora, mais uma vez, manifesta-se a defesa do Sargento PEDRO MARTINS, de modo descabido, tanto que invocou o preceito do artigo 102, inciso III, letra b da Carta Magna, que trata de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, com a finalidade precípua de modificar o V. Acórdão condenatório, que em absoluto contrariou qualquer preceito legal.

Em verdade, o que está bem visível nas pretensões do Recorrente, é obter, com a medida jurídica agora impetrada, o prazo necessário para alcançar às portas da Suprema Corte de Justiça, visto que, ao trilhar por caminhos não corretos, deixou que o tempo se esgotasse para interposição de corretos recursos. Sem o menor fundamento jurídico, portanto, o presente Recurso Extraordinário.
Destarte, somos pela não admissão ao presente Recurso Extraordinário, eis que ausente, os fundamentos legais pretensamente atingidos....."

06. Da simples leitura da ementa do v. Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 186-7, desta Egrégia Corte, vê-se a improcedência do pedido, eis que não vislumbrada a existência dos fundamentos legais, pretensamente vulnerados.

07. Em que pesem os argumentos aduzidos pelo recorrente, o presente Apelo extremo não preenche as condições mínimas que justifiquem o seu recebimento pela letra "b", do inciso III, do art. 102, da Constituição Federal, pois versa matéria relativa aos fatos e aos elementos de convicção adotados pelo Plenário deste Tribunal, envolvendo, portanto, questões de prova produzida nos autos da Apelação nº 45.505-3/SP, que, sem sombra de dúvida, não é objeto da decisão recor-